

Camionetes: advogada contesta Detran do PR

Desde janeiro do ano passado, os proprietários de camionetes a diesel vem tendo problemas para licenciar seus veículos seja na época da renovação do licenciamento, seja quando tencionam legalizar a alteração de cabine simples para dupla. Em tais oportunidades são surpreendidos pela apreensão dos veículos. Isto porque o diretor do Detran do Paraná enviou a todas as Ciretrans um ofício no sentido de determinar a apreensão dos veículos movidos a diesel que desejassem licenciá-los ou alterar suas cabines características, devendo os mesmos serem vistoriados.

No entanto segundo a advogada Margareth Zanardini, aprende-se o veículo e é necessário um requerimento ao diretor do Detran para que este o libere. Porém tal liberação, pode acontecer somente após um período de tempo variável de um até mais de dois meses. Enquanto isso o veículo fica no pátio do Detran ou Ciretran onde não há segurança nem proteção contra danos, com a agravante de que tal estacionamento compulsório será arcado às expensas do proprietário.

O Detran do Paraná não aceita vistorias de outros Detrans ou Ciretrans e conforme a advogada, todas estas normas afrontam a legislação vigente. A resolução 727 de 28 de fevereiro de 1989, do Contran (que disciplinou os veículos com motor a diesel) determina como única condicionante para registro e licenciamento em caso de modificação de estrutura de veículos dessa natureza que o proprietário apresente um comprovante de segurança veicular expedido pelo Instituto Técnico credenciado pelo Inmetro (Art. 1º parágrafo 2º da Res. 727/89).

A resolução tão somente proíbe a troca do motor original a álcool ou gasolina para diesel mas a maioria dos veículos deste tipo são fabricados pela Ford do Brasil, já com o motor a diesel, evidentemente com

as devidas autorizações governamentais. Quando as empresas entregam os veículos alterados para duas cabines fornecem o atestado da nova capacidade de carga do veículo de conformidade com a legislação quando se faz a alteração do veículo ampliando para duas o número de cabines estas alterações são realizadas por empresas devidamente autorizadas pelo governo, no caso do Instituto de Tecnologia do Paraná.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Com base nesta explanação a advogada Margareth Zanardini observa ser ilegal a ordem emanada do diretor do Detran para apreensão dos veículos e a cobrança de multas. Contra tal arbitrariedade os proprietários têm impetrado mandados de segurança nos quais obtêm concessão de liminar. Ora, a concessão de liminar só é possível porque, em mandado de segurança a prova deve ser concomitante à impetração e levar o juiz à conclusão de ser o direito do impetrante líquido e certo. Outro ponto a ser considerado é o de que somente no Paraná ficou estabelecido este procedimento. Isso fere um princípio constitucional básico que estabelece: "Todos são iguais perante a lei", disse a advogada. Acrescentando ainda que além disso não existe na legislação brasileira uma proibição de tráfego de tais veículos nem a alteração dos mesmos.

Para Margareth está havendo, em verdade, uma má interpretação da resolução em elaboração na Assembleia Legislativa entre anteprojeto de lei a respeito do assunto. E assim, conclui-se, que a ordem é discriminatória, absolutamente sem amparo legal e culminará por dar substancial prejuízo aos cofres públicos, na medida em que os proprietários estão fazendo a transferência dos veículos para outros estados onde conseguem o licenciamento.